

Altera o *caput* e o § 1º e revoga os §§ 2º, 3º e 4º do art. 16 da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 743, de 2 de setembro de 2014, dispondo sobre transferência de Potencial Construtivo de edificações integrantes do Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município.

SUBEMENDA nº 03 à EMENDA Nº 01

Retira, do novo §2º, a sua parte final, consolidando a seguinte redação:

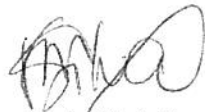
“Art. 4º

§1º.....

§2º O levantamento de que trata este artigo será realizado no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias.

JUSTIFICATIVA

Da tribuna.



Fernanda Melchionna

Prof. Alex Fraga

